

LEI Nº 549/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA RURAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ADQUIRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA “INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS VÔ CORINTO LTDA”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a doar, conforme a Lei Municipal nº 367/2001, alterada pela Lei nº 407/2003, a área de terras rurais com 17,1540 hectares, onde se acham edificadas três barracões de alvenaria, instalação de rede elétrica com transformador, poço artesiano, lagoas de tratamento. Imóvel esse adquirido para implantação da indústria e comércio atacadista e varejista de produtos de mandioca, polvilho, farinha, alimentos e cultura da raiz de mandioca e tubérculos, denominada “INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS VÔ CORINTO LTDA”, inscrita no CNPJ.MF sob nº 05.779.003.0001.99, a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula nº 2.662, do Primeiro e único Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, de propriedade do Município de Anaurilândia-MS.

Artigo 2º - A doação do imóvel será efetuada com os seguintes encargos:

I - A Empresa, no prazo máximo de dois (02) anos a contar desta data, deverá comprovar formalmente a aplicação do investimento no montante de aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em máquinas e equipamentos no sentido de processar a moagem de até cento e sessenta (160) toneladas de raiz de mandioca, gerar quarenta e cinco (45) empregos diretos e cento e sessenta (160) indiretos, proposta no projeto elaborado e assinado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, em 25.04.2003, pelo sócio sr. Antonio Martinho da Silva Neto, em cumprimento ao previsto nos artigos nºs 06 e 07 da Lei nº 367/2001;

II - Cumprir rigorosamente o prazo estipulado no item I;

III - O imóvel doado não poderá, sob qualquer hipótese, ser dado em garantia real ou pessoal de qualquer natureza, devendo ser utilizado exclusivamente para os fins mencionados expressamente no artigo 1º, sob pena de revogação da doação;

IV - Não utilizar o imóvel doado para outra finalidade, senão aquela mencionada na proposta apresentada à Administração Municipal, constante do projeto

